



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.516/2026, de 26 de maio de 2026.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUTURO SUSTENTÁVEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" no Calendário Oficial de Eventos do município de Patos/PB.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com a data da adoção pelas Nações Unidas (ONU) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2.º A "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" terá como objetivo principal promover ações, atividades e eventos que estimulem a conscientização e a prática de desenvolvimento sustentável no município.

Art. 3.º Durante a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", poderão ser realizadas atividades, como:

I - campanhas educativas sobre a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com ênfase nos seguintes temas:

- reciclagem;
- energia renovável;
- consumo consciente;
- preservação dos recursos naturais.

II - oficinas e workshops voltados à comunidade, abordando práticas sustentáveis no dia a dia, como:

- compostagem;
- uso racional da água;
- cultivo de hortas urbanas.

III - palestras e debates com especialistas, acadêmicos e representantes de organizações não-governamentais, visando ao compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre desenvolvimento sustentável;

IV - feiras e exposições de produtos e serviços sustentáveis, com a participação de empreendedores locais que promovam práticas ecológicas;

V - mobilização de escolas, universidades e outras instituições de ensino para a promoção de atividades e projetos voltados à:

- educação ambiental;
- sustentabilidade.


Art. 4.º O Poder Executivo poderá designar o órgão competente para coordenar as atividades e a elaboração do calendário de eventos da "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável".

Art. 5.º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.517/2026, de 27 de maio de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA (5623/21), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Patos-PB, o Serviço Família Guardiã, destinado ao acolhimento e à proteção de crianças e adolescentes afastados de suas famílias originárias e/ou afetivas por decisão judicial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNFC).

§ 1.º Para efeitos desta lei, entende-se por família extensa e/ou afetiva: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por pessoas próximas, com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA.

§ 2.º O Serviço Família Guardiã apresenta distintas vantagens a outros modelos de acolhimento institucional, dentre eles: cuidado individualizado da criança proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar;

estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis.

Art. 2.º O Programa Família Guardiã será regido, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal n.º 5.623/2021, que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e por esta lei.

Art. 3.º São objetivos do Programa Família Guardiã:

- garantir o acolhimento exclusivamente em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, desde que se verifique a qualidade do vínculo existente entre os atendidos (criança/adolescente e membros da família guardiã), garantindo o acesso dos acolhidos à família de origem, quando couber, e vivência comunitária;
- promover a proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural;
- proporcionar suporte financeiro, destinando os recursos provenientes do Programa Família Guardiã para o integral bem-estar e proteção da criança e do adolescente, garantindo sua sobrevivência, acesso à saúde e à educação, ao lazer, cultura e esporte.
- o Serviço Família Guardiã objetiva atender crianças e adolescentes, em famílias extensas ou afetivas, amparados por medida protetiva, e visa propiciar o convívio familiar no território, evitando a institucionalização.

Art. 4.º O Programa Família Guardiã atenderá crianças e adolescentes que, após avaliação técnica, possam ser acolhidos por famílias extensas ou ampliadas, em situações que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares, afetivos e comunitários.

Art. 5.º As disposições da Lei Municipal n.º 5.623/2021 aplicam-se subsidiariamente ao Programa Família Guardiã, especialmente no que diz respeito:

- à gestão do programa;
- aos critérios de cadastramento e acompanhamento das famílias;
- às atribuições da coordenação e equipe técnica responsável;
- a fiscalização, monitoramento e controle do programa;
- à bolsa auxílio.

Art. 6.º São condicionalidades para a inclusão no Programa:

- situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que necessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;
- avaliação técnica do potencial família extensa ou ampliada por equipe de proteção social especial (Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS ou pelas equipes das unidades de acolhimento institucional ou familiar da cidade);
- concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;
- acompanhamento da família guardiã pela proteção social especial do município.

Art. 7.º O valor do subsídio financeiro será de um salário mínimo vigente, por criança ou adolescente sob guarda da família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput deste artigo será ofertado mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante reavaliação, ou pelo tempo que atingir a maioria da criança e adolescente, principalmente nos casos que se tratar de adolescentes egressos de acolhimento, podendo se estender até 21 anos, considerando a avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial da cidade de Patos.

Art. 8.º São requisitos para o recebimento do subsídio:

- manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;
- manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;
- assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, as condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;
- atender às convocatórias para o acompanhamento familiar das equipes da rede socioassistencial da cidade de Patos, que produzirão com relatórios semestrais.

Art. 9.º O Programa Família Guardiã terá o seguinte fluxo interinstitucional para a cooperação técnica de ações entre os serviços da Proteção Social Especial, sendo que:

§ 1.º Em relação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), este enviará relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã acerca de crianças e adolescentes que apresentem indícios de desproteção social e violação de direitos que ensejem acolhimento institucional a ser avaliado/decretado pelo Poder Judiciário. Tais crianças/adolescentes possuem famílias de origem que antes já estavam em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e o relatório mencionado deve indicar ao Programa Família Guardiã a relação de indivíduos da família extensa encontrados e que podem ser inseridos no programa, assim como os contatos telefônicos e endereços destes;

§ 2.º Em relação aos serviços de acolhimentos para crianças e adolescentes, enviará relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã, de modo a indicar a relação de indivíduos da família extensa do acolhido e que podem ser inseridos no programa, assim como os contatos telefônicos e endereços daqueles encontrados;

§ 3.º Como contrarreferência, com o retorno da criança/adolescente para a família de origem, havendo a necessidade, a família será referenciada aos serviços de acompanhamento familiar PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) ou PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), e o setor de Cadastro único.

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

- retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem;
- óbito do guardião;
- quando alcançada a maioria civil e/ou emancipação da criança ou adolescente;
- a pedido do guardião.

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do Órgão Municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. O Programa de Guarda Subsidiada será financiado com recursos públicos provenientes das seguintes fontes, em igual proporção financeira:

- dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; e
- recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 13. O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução das ações do Programa de Guarda Subsidiada, bem como da aplicação dos recursos financeiros, serão realizados pelos órgãos de controle social vinculados às políticas públicas da criança e do adolescente e da assistência social, especialmente:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. A fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada também será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A utilização dos recursos financeiros do subsídio concedido às famílias participantes do Programa de Guarda Subsidiada deverá observar os objetivos, metas e compromissos estabelecidos no Plano de

Acompanhamento Familiar (PAF) e no termo de compromisso e responsabilidade firmado pelos(as) guardiões(ãs) no ato de ingresso no programa.

Parágrafo único. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros integra o processo contínuo de acompanhamento familiar realizado pela equipe técnica responsável pelo programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.518/2026, de 27 de maio de 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E CULTURAL DE PATOS AS PINTURAS URBANAS DO ARTISTA ROBERTO NASS, NOS PRÉDIOS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATOS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural e material do município de Patos, no Estado da Paraíba, as obras de arte urbana, consistentes em pinturas e painéis, de autoria do artista José Roberto do Nascimento, conhecido como Roberto Nass.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover ações de valorização, proteção e divulgação das obras de que trata esta Lei, como parte integrante da identidade cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.519/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL POR EXCELÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, AO SENHOR GILBERTO FARIAS MONTEIRO.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título de "Servidor Padrão Municipal por Excelência" ao servidor público municipal Gilberto Farias Monteiro, nos termos da Lei Municipal nº 4.250/2013.

Art. 2º A referida homenagem é conferida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à administração tributária e ao desenvolvimento do município de Patos.

Art. 3º A homenagem que trata o artigo 1º será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.520/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA TEREZINHA IZIDRO ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à senhora Terezinha Izidro Almeida, natural da cidade de Olho D'água-PB, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade patoense e à sua contribuição ao desenvolvimento social, econômico e espiritual no Município de Patos.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.521/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL POR EXCELÊNCIA, AO SENHOR ROBSON SOARES SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Servidor Padrão Municipal Por Excelência ao senhor Robson Soares Sousa, conforme a lei municipal nº 4 250/2013.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.522/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, AO SENHOR GIOVANNI DE OLIVEIRA E ABRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao ilustre senhor Giovanni de Oliveira e Abrantes, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.523/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL POR EXCELÊNCIA A ADILSON DA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Servidor Padrão Municipal por Excelência ao servidor Adilson da Silva Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Administração Pública do Município de Patos-PB, nos termos da Lei Municipal nº 4.250.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei fundamenta-se na destacada atuação profissional do homenageado junto à Secretaria Municipal de Receita, onde exerce a função de Gerente de Administração Tributária, evidenciando:

- I - elevado grau de responsabilidade no exercício de suas funções;
- II - conduta ética e compromisso com o interesse público;
- III - eficiência e dedicação no desempenho das atividades administrativas;
- IV - contribuição efetiva para o fortalecimento da administração tributária municipal.

Art. 3º O título será conferido em Sessão Solene da Câmara Municipal de Patos, em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 4º A honraria consistirá na entrega de diploma oficial, acompanhado de medalha ou placa alusiva, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MAIKON ROBERTO MINERVINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.524/2026, de 27 de maio de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL
POR EXCELÊNCIA AO SENHOR DAVI SOUZA DOS SANTOS
LEITÃO NUNES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

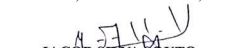
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Servidor Padrão Municipal por Excelência ao senhor Davi Souza dos Santos Leitão Nunes, conforme a lei municipal no 4.250/2013.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.525/2026, de 27 de maio de 2026.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À
SENHORA DRA. EMANOELLA CAVALCANTI GOMES DA
SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã à Senhora Dra. Emanoella Cavalcanti Gomes da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, humano e comunitário da cidade.

Art. 2º A entrega do Título Honorífico será realizada em sessão solene, cuja data e local serão definidos em comum acordo entre esta Casa Legislativa e a agraciada, assegurando a devida publicidade e solenidade ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.526/2026, de 27 maio de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL
POR EXCELÊNCIA AO SR. ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO
DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

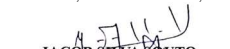
Art. 1º Fica concedido o Título de Servidor Padrão Municipal por Excelência ao Sr. Antônio Marcos Honório de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.527/2026, de 27 de maio de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE BANCO DE CURRÍCULOS PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
PATOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Patos - PB, o Programa Municipal de Banco de Currículos para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social e Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de promover a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II - facilitar o acesso ao emprego e à renda;
- III - incentivar a inclusão social e produtiva;
- IV - contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- V - aproximar empresas locais de políticas de responsabilidade social.

Art. 3º O Banco de Currículos consistirá em um cadastro municipal contendo informações profissionais das mulheres beneficiárias, incluindo:

- I - dados pessoais;
- II - escolaridade;
- III - experiências profissionais;
- IV - cursos e qualificações;
- V - áreas de interesse para inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Poderão se cadastrar no Programa mulheres:

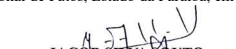
- I - em situação de vulnerabilidade social;
- II - vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente assistidas por órgãos competentes;
- III - encaminhadas por órgãos da rede de proteção social do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, fluxos e instrumentos operacionais para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.528/2026, de 27 de maio de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESCREVENDO O
FUTURO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos - PB, o Programa Municipal "Escrevendo o Futuro", com a finalidade de incentivar a leitura, a escrita criativa e a produção literária entre os estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - incentivar o hábito da leitura;
- II - estimular a escrita criativa;
- III - promover o desenvolvimento cultural;
- IV - incentivar a produção literária;
- V - identificar e valorizar novos talentos;
- VI - ampliar o acesso ao livro e à literatura.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de oficinas, atividades pedagógicas e ações culturais, preferencialmente em caráter complementar às atividades escolares.

Art. 4º As atividades poderão contar com a participação voluntária de colaboradores, tais como professores, estudantes universitários, escritores e profissionais da área cultural, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A participação de voluntários não gerará vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista com o Município.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas, tais como bibliotecas, instituições de ensino superior, organizações culturais e demais entidades afins, visando à execução e ao fortalecimento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução, organização e acompanhamento das ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º /2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

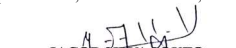
R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 01/06/2026, do cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL ocupado pela servidora JOSEFA JALILENE BATISTA PEREIRA matrícula n.º 31551250, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar n.º 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2029, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1.423/2026
 Impugnante: **HT ENGENHARIA LTDA**

Impugnação Administrativa Tributária – ISSQN – Declaração no PGDAS-D – Caráter Declaratório e de Confissão de Dívida – Alteração para Reduzir ou Suprimir Tributo – Necessidade de Justificação – Alegações Inconsistentes, Insustentáveis, Contraditórias e Conflitantes – Inexistência de Teor Probatório Mínimo – Não Demonstração do Direito Alegado – Improcedência do Pedido.

- De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, a declaração prestada pelo contribuinte no PGDAS-D tem caráter declaratório, servindo como instrumento hábil e suficiente a exigência dos tributos.
- Para desconstituir os valores já declarados pelo próprio contribuinte, por meio de instrumento hábil, necessária a existência de justificação e prova cabal do equívoco ocorrido, o que não se restou demonstrado nos presentes autos.
- Limitando-se a HT Engenharia Ltda a informar que ocorreu erro material na informação das declarações prestadas no exercício financeiro de 2024 (durante 12 meses seguidos), com a inclusão indevida de um "0" (zero) a mais nos valores informados, mês a mês, sem carrear aos autos qualquer meio de prova a comprovar o seu alegado, não há que se falar em comprovação probatória do direito suscitado.
- Diante da inconsistência, da insubsistência, das contradições e dos conflitos nas próprias declarações prestadas pela requerente (nos presentes autos e nos autos do processo administrativo nº 689/2026), bem como em virtude de não haver prova minimamente contundente a infirmar as declarações prestadas anteriormente pela HT Engenharia Ltda e debatidas no presente feito, a rejeição do pedido formulado na presente demanda é medida imposta pelo ordenamento jurídico vigente.
- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 001/2026

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS/PB – CNPJ Nº 09.084.815/0001-70 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 06.075.666/0001-95 E A ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA – CNPJ Nº 23.741.834/0001-53, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DIGITAIS NO WHATSAPP, CUJA FINALIDADE É APOIAR OS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB NO PLANEJAMENTO DE AULAS ALINHADAS AO CURRÍCULO LOCAL, AO CONTEXTO E AOS ASPECTOS CULTURAIS DA REGIÃO, BEM COMO ÀS AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública entre os partícipes, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos. As despesas necessárias à execução das atividades previstas correrão por conta das dotações e recursos próprios das instituições participantes, conforme suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Plano de Trabalho.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Patos, 20 de maio de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

OBJETO
 CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de

Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após a solicitação de desistência da empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ 50.663.922/0001-57, conforme anexado no sistema. Seguindo a ordem classificatória, constatou-se que nenhuma empresa participante estava apta a assumir os itens, resultando na declaração de fracasso. Os demais itens foram mantidos, levando em consideração as solicitações feitas anteriormente, a análise do processo e a conformidade com a lei. Os prazos recursais foram respeitados, e a manifestação do ordenador de despesa indicou que, após analisar o processo, era mais vantajoso para o erário público manter os itens restantes e iniciar um novo processo para adquirir os itens fracassados. Foi verificado que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas, e as empresas classificadas estão obrigadas a cumprir integralmente as condições estipuladas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados, conforme descrito a baixo.

Vencedor:

- Empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ 50.663.922/0001-57, vencendo nos itens, 001, 003, 004, 005, 006, 008, 011, 013, 017, 021, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 035, 039, 040, 041, 050, 051, 054, 062, 067, 068, 069, 070, 071, 075 e 076, Valor final de R\$ R\$ 289.430,00.

- Empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 47.484.691/0001-00, vencendo nos itens, 044, 045, 063 e 074, Valor final de R\$ R\$ 12.945,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, vencendo nos itens, 002, 007, 010, 012, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 022, 024, 025, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 053, 055, 056, 057, 058, 060, 065, 066, 072, 073 e 077, Valor final de R\$ R\$ 123.548,95.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 425.923,95 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Pós alterações

- Empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, CNPJ 50.663.922/0001-57, vencendo nos itens, 001, 003, 004, 005, 006, 011, 013, 017, 021, 023, 026, 027, 028, 029, 030, 035, 039, 040, 041, 050, 051, 067, 068, 069, 070, 071, 075 e 076, Valor final de R\$ R\$ 126.557,00.

- Empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 47.484.691/0001-00, vencendo nos itens, 044, 045, 063 e 074, Valor final de R\$ R\$ 12.945,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 41.883.167/0001-25, vencendo nos itens, 002, 007, 010, 012, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 022, 024, 025, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 053, 055, 056, 057, 058, 060, 065, 066, 072, 073 e 077, Valor final de R\$ R\$ 123.548,95.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 402.889,95 (quatrocentos e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Patos – PB, 28 de maio de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário de Administração

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico 055/2026- PMP
 Processo Administrativo nº 174/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **52.496.119/0001-09**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 28 de maio de 2026.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretária Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB